



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026014420
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 - SMF**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 - SMF – PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LUZIÂNIA - GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento Jurídico-Tributário especializado para atuação junto a Secretaria Municipal de Finanças, no acompanhamento jurídico normativo do ciclo do processo de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e do cálculo do Índice de Participação do Município de Luziânia – Goiás, na cota-parte de 25% das receitas do ICMS, conforme previsto no inciso IV, §§ 1º e 2º do art. 158 da CF/88 (nova redação dada pela EC 132/2023), Lei Complementar nº 63/90, Lei Complementar estadual nº 177/2022 e demais legislação e regulamentos pertinentes., conforme especificações contidas no termo de referência. E as constantes atualizações legislativas exigem um acompanhamento técnico especializado para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, conforme especificações contidas no termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme a previsão contida no inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

JUSTIFICATIVAS DO OBJETO:

CONSIDERANDO a necessidade da presente contratação visa dar continuidade as atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Luziânia - Goiás, visando à efetividade e celeridade aos procedimentos em que há necessidade de providência de natureza técnico-jurídica, sob ângulo também dos primados da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa **VOIGT E CESARIO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ nº 17.573.913/0001-08**, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, Número 181, Sala 02, Centro, Itauçu/Goiás, CEP: 75.450-000, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **EMERSON FRANCISCO**
Praça Nirson Carneiro Lobo - nº 34 – Centro – CEP: 72.800-060
61- 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09



VOIGT DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob número 31.276, portador da Registro Geral número 203801593 expedido pela SSP/SP e do CPF nº 135.763.128-62, residente e domiciliado na Rua SC-02, Quadra 18, Lote 23, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP: 74.665-580, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **VOIGT E CESARIO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 17.573.913/0001-08, com valor de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 parcelas mensais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos mediante a apresentação de nota fiscal e de relatórios dos serviços executados no período. Já estão inclusos no preço dos serviços, todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, tributos e demais encargos decorrentes dos trabalhos propostos.

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa para que possa ser utilizado o objeto pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da sua escolha, a Secretaria Municipal de Finanças – SMF de Luziânia - Goiás, com fulcro no inciso III, alínea “e”, do artigo 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da Lei, **DECLARO INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. Consultoria jurídica-administrativa, em favor da empresa **VOIGT E CESARIO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 17.573.913/0001-08, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, Número 181, Sala 02, Centro, Itauçu/Goiás, CEP: 75.450-000, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob número 31.276, portador da Registro Geral número 203801593 expedido pela SSP/SP e do CPF nº 135.763.128-62, residente e domiciliado na Rua SC-02, Quadra 18, Lote 23, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP: 74.665-580. Conforme descrição dos serviços de assessoramento jurídico-tributário especializado para atuação junto a Secretaria Municipal de Finanças, no acompanhamento jurídico normativo do ciclo do processo de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e do cálculo do Índice de Participação do Município de Luziânia na cota-parte de 25% das receitas do ICMS, conforme previsto no inciso IV, §§ 1º e 2º do art. 158 da CF/88 (nova redação dada pela EC 132/2023), Lei Complementar nº 63/90, Lei Complementar estadual nº 177/2022 e demais legislação e regulamentos pertinentes.

Registre-se e publique para os devidos fins.

Luziânia/GO, data da assinatura digital.

GILMAR RIBEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 002/2025